



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

SISTEMA CARCERÁRIO

A FORMAÇÃO DO PCC NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

ORIENTANDA: LAYLA JAMILA DOS SANTOS

ORIENTADORA: PROF.^a. MS. LARISSA MACHADO ELIAS DE OLIVEIRA

GOIÂNIA
2021

LAYLA JAMILA DOS SANTOS

SISTEMA CARCERÁRIO

A FORMAÇÃO DO PCC NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Artigo Científico, apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof.^a. Orientadora: Larissa Machado Elias de Oliveira

GOIÂNIA
2021

LAYLA JAMILA DOS SANTOS

SISTEMA CARCERÁRIO

A FORMAÇÃO DO PCC NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

Data da Defesa: 26 de novembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof. (a) MS. ^a LARISSA MACHADO ELIAS DE OLIVEIRA Nota

Orientador (a): Prof. (a) MS. EURIPEDES CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR Nota

SISTEMA CARCERARIO A FORMAÇÃO DO PCC NO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO

LAYLA JAMILA DOS SANTOS¹

Este trabalho tem como objetivo analisar a origem do crime organizado e sua controvertida relação com o Estado, que propiciou o crescimento de grupos organizados com o constante desrespeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Estruturado pelo método indutivo, tem como fontes de pesquisa legislação, doutrina, artigos científicos e periódicos. A abordagem inicia analisando o contexto histórico com o qual o sistema carcerário pode atingir sua precária situação atual e o surgimento do crime organizado, bem como o principal grupo o Primeiro Comando da Capital. Em segundo momento aborda-se o sistema penitenciário, seus massacres e misérias, ao demonstrar a situação precária e atual dos estabelecimentos prisionais e da violência que os representa. Verifica-se quais principais organizações criminosas brasileiras, especialmente o PCC e a Família do Norte, as quais foram responsáveis por inúmeros acidentes de violência e morte no Brasil. Por fim, analisam-se os símbolos e rituais pertencentes a esse grupo, como formas de sua manutenção no poder.

Palavras - chave: Rituais; Violência, Massacres.

¹ Qualificação do autor.

INTRODUÇÃO

“Os presos e presas fazem parte da população dos empobrecidos, produzidos por modelos econômicos radicalmente excludentes, despossuídos, privados dos seus direitos fundamentais de vida.” Marília Emília Guerra (1996. p10). Os direitos assegurados, fora das grades, tendem a ignorar o que acontece nas penitenciárias brasileiras. O massacre do Carandiru ocorrido na data de 02 de outubro de 1992 é exemplo, em que segundo a versão oficial, morreram 111 homens, no antigo pavilhão nove na Casa de Detenção, os presos afirmam que foram mais de duzentos e cinquenta, contados os que saíram feridos e não retornaram (Dráuzio Varella, 1943. p295).

Tal ação deplorável, por parte das autoridades paulistas bem como o próprio Estado, suscitou revoltas por parte dos presos que reivindicavam não apenas melhores condições, como um controle maior sobre violência policial. Ao não possuírem recursos necessários para oferecer a dignidade apropriada para um ser humano, que os detentos desejavam, corroborou para criação do PCC. Esta organização buscou, por meios próprios, organizar, não apenas dentro de presídios como também em periferias, formas para coibir a ação policial, instaurando seu próprio “estatuto”.

O presente trabalho técnico faz-se uma análise do contexto histórico do sistema carcerário, a expansão do grupo denominado Primeiro Comando da Capital (PCC) no país e a perpetuação do poder, especialmente nos estabelecimentos prisionais. O objeto investigatório geral é analisar qual o instituto que deve ser considerado na análise de propostas alternativas para a solução do caos do sistema prisional e de que forma deve ser utilizado. E, como investigatório específico, é analisar a violência e a expansão do crime organizado em território nacional, especialmente nos estabelecimentos prisionais.

O PCC será o objeto de estudo deste trabalho, pelo fato de apresentar-se como um estado paralelo que impõe suas próprias normas e condutas, para a resolução de conflitos em periferias e presídios, os quais por diversas vezes, o Estado, por si só, não consegue atingi-los. Trazendo uma abertura de pensamentos críticos, apesar de ser um tema muito debatido e vivido diariamente na sociedade.

O SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SUA INFLUÊNCIA PARA A FORMAÇÃO DO PCC

1.1. ALUSÃO HISTÓRICA DO SISTEMA CARCERÁRIO

Apesar de a liberdade ser uma característica fundamental do ser humano, o direito de punir emanou na vida comunitária. A história da civilização nos demonstra que desde o início da criação, o homem tornou-se perigoso para seus semelhantes. A história das penas iniciou desde a expulsão do primeiro casal do paraíso. Anos mais tarde gerou o primeiro homicídio, onde Caim traiçoeiramente mata seu irmão Abel.

O percurso histórico sobre punição nem sempre era originário de leis formais, pois naquela época não as existia ainda, ela se baseava e era formada através de costumes e culturas de determinadas sociedades. Já o conceito de prisão se originou na idade média, como o objetivo de punir monges e clérigos, que de certa forma faltava com as suas obrigações e funções, sendo obrigados a serem recolhidos em suas celas.

Ao longo dos anos utilizava formas de vinganças e a pena de morte como forma de punições. Nas civilizações antigas como: Egito, Pérsia, Babilônia, Grécia etc. As prisões tinham por finalidades um lugar de custódia e tortura. A primeira instituição penal denominada casa de correção, foi construída em Roma e nominada hospício de San Michel. O monte Saint-Michel, tornou-se prisão do estado. Em 1834, tornou um monumento histórico nacional da França.

Foi a partir do século XIX, que o Brasil se deu início a construções de prisões. No ano de 1769, a Carta Régia determinou a primeira construção da prisão brasileira, casa de correção no Rio de Janeiro, conhecida até o ano de 2010, como complexo frei caneca. Embora a prisão tenha sido inaugurada em 1850, o surgimento da prisão moderna no Brasil só foi promulgado alguns anos depois com a constituição de 1824 e no código criminal de 1830 (ALVAREZ, SALLA E SOUZA, 2003).

1.2. CÓDIGOS CRIMINAIS DE 1830 E 1890

Ainda segundo Alvarez, Salla e Souza (2003, p.2), parte dos debates em torno da Constituição brasileira, de 1824, e do Código Criminal, de 1830, desenvolveram-se a partir dessa preocupação em substituir o aparato legal e institucional herdado de Portugal, isso, por vezes, é associado com sua forma de colonização, visto que éramos até meados

de 1820 uma colônia de Portugal, portanto, sem a liberdade exigida para que tivéssemos um código penal e eventualmente a previsão legal para aplicação de penas. Depois de mais de trezentos anos de subordinação colonial, em 1822 o Brasil tornou-se independente de Portugal.

Na mesma visão dos autores, até meados de 1830, submetiam-se às Ordenações Filipinas, do qual a lei foi sancionada em 16 de dezembro de 1830 e retirava de seu livro V, os crimes e penas que deveriam ser aplicados em seu território. Penas de morte, degredos, penas corporais (como açoite, mutilação, queimaduras), confisco de bens e multas e ainda penas como humilhação pública do réu eram exemplos de penas aplicadas na colônia.

Alvarez, Salla e Souza em sua doutrina, ressaltam:

Uma das novidades, sem dúvida, foi o Código Criminal de 1830 que, ao adotar a pena de prisão com trabalho, introduzia uma nova concepção em termos de punição. Mas nem por isso o Código deixou de contemplar formas já consideradas arcaicas de punição, como a pena de morte, as galés, a prisão perpétua. A estrutura escravista suportava igualmente a conservação dos castigos corporais aos escravos (ALVAREZ, SALLA E SOUZA, 2003, p.3).

Foi apenas em 1830, com o Código Criminal do Império do Brasil, que passaram adotar a pena de prisão com trabalho, introduzindo uma nova concepção em termos de punição. A pena de prisão é introduzida no Brasil em duas formas: a prisão simples e a prisão com trabalho (que podia ser perpétua). Com o novo código criminal a pena de prisão passa a ter um papel predominante no rol das penas, eliminando as mutilações e os castigos corporais, mas ainda se mantinham as penas de morte e de galés (trabalhos forçados e que também poderia ser perpétua), exclusivamente para os escravos.

O texto do código criminal de 1830, não indicou como o trabalho prisional deveria ser organizado, sendo incapazes de criar estabelecimentos adequados para determinados tipos de penas, deixando para o ato adicional de 1834, legislar sobre o regime, isto é, como seria as “casas de prisão, trabalho e correção”. O Código criminal de 1830 não escolhe nenhum sistema penitenciário específico, ele deixa livre a definição desse sistema e do regulamento a ser seguido a cargo dos governos provinciais.

O Código Criminal de 1830 vigorou durante todo o Império (1830-1890) e durante anos de críticas sobre o texto, meado de 80 veio o término da escravidão e a Proclamação da República, tornando favoráveis para a substituição vinda do texto de 1890. Em 1830, o código adotou o conceito de culpabilidade, sendo centrado no ato do crimino-

so, não na pessoa do infrator, sendo este o princípio do principal tema da Dos delitos e das penas (1764) de Cesare Beccaria, considerado um dos precursores da escola clássica de direito penal.

No entanto, apenas em 1890 as penas se assemelham com atualmente em vigência no país. Previa para a maioria dos crimes a prisão celular. A pena introduzida pelo código era estabelecida em três: a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório e a disciplinar.

Sobre o Código Penal de 1890 segundo Chaves e Sanchez:

Classificadas em principais (mais severas) e acessórias (mais brandas), as penas previstas eram a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho obrigatório, a prisão disciplinar, o banimento, a interdição, a suspensão e perda de serviço público e a multa, fixada em dias. O Código republicano declarava expressamente que não deveria haver penas infamantes e que a prisão não deveria exceder 30 anos, além de abolir definitivamente a pena de morte, como, aliás, previu a Constituição promulgada quatro meses depois. Por fim, adotou os Princípios de Personalidade e Personificação da pena, demonstrando forte influência do Positivismo Jurídico do século XIX (CHAVEZ E SANCHEZ, 2009, p.12).

Desde que o Código Penal de 1890 entrará em vigor, percebia-se a necessidade de um estabelecimento mais adequado para o cumprimento das penas. Mas é apenas em 1905 que é aprovada uma nova lei para a substituição da antiga penitenciária e consequente construção de uma nova. A obra da nova penitenciária, que tiveram início em 1911, a Penitenciária do Estado, em seu projeto original, de Samuel das Neves, conteria 1.200 vagas, teriam oficinas de trabalho, tamanho de celas adequado, assim como boa ventilação e iluminação das mesmas. O projeto então é passado para estudo de Ramos de Azevedo, sofrendo pequenas adequações em sua estrutura e é inaugurada em 1920, mesmo não estando concluída.

1.3. ESTRUTURAS DO SISTEMA CARCERÁRIO

Segundo Roberto Porto (2008. p05) a ideia de ressocialização e reeducação surgiram no Brasil somente no ano de 1890, sendo criado o regime penitenciário de caráter correccional. As penas então eram destinadas a punição dos detentos, mesmo sendo cruéis. Porém, o encarceramento penal visava à privação e à transformação do indivíduo.

Em sua evolução arquitetônica, o modelo de prisão do Brasil passou a ser “modelo pavilhonar”, isolando os detentos um dos outros. Em 2005, o Conselho Nacional de Política Criminal Penitenciária editou a resolução número 3, adequando à realidade prisi-

onal brasileira e estabelecendo medidas para serem cumpridas dentro das unidades prisionais, que logo em seguida foi revogada pela resolução 9-2011 e atualizada em 2019. De acordo com a resolução, o padrão arquitetônico estabelecido determina que sejam utilizados alambrados para cercar ou setorizar áreas internas, o muro ou alambrado externo limita no mínimo 5,00m de altura acima do nível do solo.

Para a acomodação dos presos no cômodo devem ser previstos:

Cama e área de higienização pessoal com pelo menos lavatório e aparelho sanitário, além da circulação. Podem ainda ser projetados: mesa com banco, prateleiras, divisórias, entre outros elementos de apoio. (RESOLUÇÃO Nº 9-2011 ATUALIZADA2019/DGAP, P.34)

Sua vivência no ambiente prisional deve contar com áreas para lazer diário, refeitório e pátio; fazer uso de áreas verdes, visando a humanizar o ambiente diário da pessoa presa sem deixar de lado as particularidades da proposta com relação aos parâmetros de segurança. Ainda segundo a resolução nº 9, a capacidade de preso em uma cela coletiva com área Mínima (m²) de 13,85 é de no máximo 08 presos.

No entanto, ao contrário do que se fala na resolução nº 9 – 2011 atualizada 2019/DGAP, os presídios brasileiros se tornaram um ambiente precário e desumano, dificultando a humanização. As penitenciárias no Brasil eram precárias e sofriam de variados problemas, alguns desses perpetuam-se até os dias de hoje. No decorrer do tempo, os presídios foram aperfeiçoados e até mesmo, em dado momento, houve penitenciárias que foram consideradas modelos para toda a sociedade, como o Carandiru, ou ao menos isso, era o que o governo dizia a população. Contudo, não apenas por preconceitos enraizados e filosofias errôneas, mas pela violência que os detentos sofriam por dentro dos muros, o sistema carcerário brasileiro pereceu. Mesmo hoje, ele demonstra uma recuperação dificultada, para não dizer impossibilitada, com o atual governo.

O ponto de incongruência na postulação de que fora uma penitenciária modelo na década de 20 reside em um triste fato que acontece ainda hoje no Brasil: a omissão e manipulação de informações por parte de vários agentes sociais, principalmente da imprensa. As informações que chegavam à sociedade nem sempre eram a verdade e sim “verdades” afáveis, utópicas. Um exemplo disso é que “as condições de encarceramento mudaram, mas não de imediato”, ou seja, havia resquícios de prisões de outrora. As punições internas por atos de “rebeldia individual” são outro ponto de crítica.

Tal ambiente inóspito, para a massa carcerária, propiciou o crescimento de associações de presos, os quais, em determinado momento, ensejavam por melhores condições, bem como a devida garantia dos direitos fundamentais que lhe deveriam ser assegurados pelo Estado. No entanto, foi apenas após o massacre do Carandiru, que o maior, ou um dos maiores grupos organizados, dentro dos presídios viria a surgir, o PCC. Essa bandeira lhe rendeu a imagem interna de que se coloca como uma fraternidade de apoio e de atenção às pessoas presas e suas famílias, não sem estabelecer a disciplina do comando, cuja imposição e configuração, além de seu regramento, não dispensam o uso da violência.

ESTADO VS CRIME ORGANIZADO

2.1. O NASCIMENTO DO PCC

O crime organizado mais conhecido como PCC (Primeiro Comando da Capital), também identificado pelos números 15.3.3, por causa da ordem das letras "P" e "C" no alfabeto, surgiu em agosto de 1993, no anexo da Casa de Custódia e Tratamento "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté, região do Vale do Paraíba, no estado de São Paulo. O presídio, também conhecido como "Piranhão" ou "Masmorra" foi apelidado pelos detentos por ser considerado o mais severo do sistema.

A origem do nome PCC se deu ao time de futebol que disputava um campeonato interno no presídio de Taubaté. Chegando ao final do campeonato, o time Primeiro Comando da Capital integrado por oito detentos aguardava no pátio do presídio a chegada de dois integrantes do time adversário, Baiano e Severo, que em vez de jogarem futebol eles resolveram acertar as contas, resultando nas mortes desses dois presos.

Claudio Julio Tognolli juntamente com o doutor Marcio Sergio Christino traz em sua obra *Laços de Sangue - A História Secreta do PCC*, fatos reais sobre a facção do PCC, à época exercendo suas funções no GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado), protagonizou os principais embates contra a congregação criminosa. Relatos de como José Márcio Felício, o Geleirão juntamente com mais 07 presos fundaria o primeiro cartel da capital.

Marcio, Claudio em sua obra detalha o início da história do PCC:

Como um batalhão usava as mesmas camisas brancas, com as mangas retiradas no muque e que traziam no peito uma sigla escrita a caneta: PCC. A partir desse momento, na quadra cinza, sob o sol, eles seriam

conhecidos como os “Fundadores” e respeitados como os líderes máximos de uma facção reinada pela violência, corrupção e intriga. (MARCIO e CLAUDIO, 2017. p09)

Foi a partir deste ato que os detentos José Marcio Felício, o Geleião, Cezar Augusto Roriz Silva, o Cezinha, José Eduardo Moura da Silva, o Bandeijão, Idemir Carlos Ambrósio, o sombra, seriam conhecidos como os “fundadores”.

2.2. EXPANSÕES DO PCC NAS PENITENCIÁRIAS PAULISTAS

A casa de custódia de Taubaté foi inaugurada no início dos anos 1980 e era uma espécie de castigo para presos indisciplinados, na medida em que lá eles passavam o tempo imerso em um regime de restrições, com limitação a visitas e a banhos de sol. Além disso, somando-se aos refreamentos oficiais, havia o fato de que o local era conhecido pela arbitrariedade no trato com os presos, que eram sistematicamente espancados e expostos a toda sorte de maus tratos.

Entre as unidades prisionais e a periferia paulistana há pontos comuns, como a ausência do Estado enquanto instância legítima de mediação de conflitos e a progressiva centralização da prerrogativa de impor as normas e as sanções disciplinares. O que torna pouco valorizada a ordem imposta conforme definida acima. Recorrer às autoridades oficiais é algo praticamente inexistente nestes locais e até mesmo arriscado, dada à força cada vez maior da autoridade local, o PCC. Tais condições abomináveis permitiram a expansão do PCC para além de seu berço.

Desde 1993 o grupo se expandiu continuamente, primeiro dominando a maior parte das unidades prisionais paulistas e, em um momento seguinte, controlando vários bairros e comunidades pobres da região metropolitana de São Paulo, para não falar de sua influência em muitas outras cidades do estado, bem como outros estados da federação.

2.3. UM DOS MAIORES GRUPOS ORGANIZADOS

Rouland (1995, p.84), citando Le Roy, afirma que a escolha da forma de resolução de conflitos nas diferentes sociedades e/ou grupos sociais está relacionada à visão de ordem social do referido grupo. Esquemáticamente, o autor aponta quatro visões

de ordem social: *ordem aceita*, na qual as partes regulam suas próprias diferenças; *ordem negociada*, na qual a intervenção de um terceiro é necessária na resolução dos conflitos e na qual as normas jurídicas são modelares, embora não sejam imperativas; *ordem imposta*, em que os conflitos se transformam em litígios, submetidos a um juiz que deve aplicar o direito positivo; *ordem contestada*, em que as normas jurídicas são completamente ignoradas e não há autoridade que se interponha entre as partes em conflito, cada qual utilizando os meios que tem à sua disposição, prevalecendo, assim, a lei do mais forte.

A ordem contestada caracteriza-se por ter na violência e na ameaça os instrumentos de imposição de regras arbitrárias por aqueles que dispõem de maior força física. O poder é descentralizado e disseminado por entre os que possuem meios – armas, força física – para se impor sobre os demais. É, portanto, um poder efêmero e precário, uma vez que continuamente surgem aqueles que se contrapõem e contestam o domínio então vigente.

PERPETUAÇÃO DO PODER

3.1. REBELIÕES COMO SÍMBOLO DE MEDO

Exposto às circunstâncias principais, em que o PCC obteve êxito em sua expansão, cabe um aprofundamento para a melhor compreensão sobre a perpetuação do Primeiro Comando da Capital no poder.

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) assegura que dentre os direitos das pessoas privadas de liberdade está o de se comunicar com o mundo exterior, por meio de correspondência escrita, leitura e outros meios de informação que “não comprometam a moral e os bons costumes” (art.41, LEP), cujo objetivo parece pretender garantir a permanência de laços externos entre as pessoas detidas e suas famílias, assim como tentar conter, de certa forma, as violações dos direitos fundamentais de detentos. Essa lei, aprovada em 1984, parece não ter rompido o ciclo de violência que se agrava no sistema carcerário nacional, durante o período da ditadura civil-militar, e que pouco a pouco fez eclodir as violações a que pessoas privadas de liberdade se encontravam submetidas no Brasil.

As rebeliões, com mortes ou não, ainda que possam se constituir como episódios de crise no sistema carcerário, acabam por silenciar as condições subumanas em que os presos se encontram. Ainda que, vez ou outra alguns desses episódios suscitem certa comoção social ou movimentação política, logo voltam ao seu ponto originário de esquecimento. No entanto, o envolvimento das facções criminosas e até mesmo a interferência dita hegemônica de uma única dessas facções ganha relevo nas rebeliões ocorridas a partir de 2001.

O primeiro episódio aqui referido (o de 2001) é indicado como sendo o momento em que as rebeliões deflagradas no âmbito do sistema carcerário paulistano deixam entrever a disputa de poder entre autoridade constituída e facção. A oposição entre as autoridades constituídas que determinaram a separação de lideranças do Primeiro Comando da Capital e a discordância da facção parece ter sido o seu estopim. Essas rebeliões seriam a resposta à interferência das autoridades no modo da organização de tais grupos; diversamente, por exemplo, do que se tinha nos presídios cariocas, onde as lideranças é que decidiam acerca da conformação interna e de sua divisão e organização.

Posteriormente, no ano de 2006, no mês de maio, ocorreram rebeliões em 73 presídios. Mas também, houve graves consequências externas, com distensão para os meses seguintes: 439 mortes (com laudos de necropsia elaborados por 23 Institutos Médico - legais), além de ataques contra civis, prédios privados, postos policiais e incêndios de carros e ônibus, dentre outros eventos que culminaram na paralisação temporária da maior cidade da América Latina. A discussão das causas dessas megarrebeliões de 2006 encontra profusa publicação na imprensa ora apontando para a crise da segurança pública, ora para as condições de vida nas prisões, com apreciação heterogênea da população e dos especialistas. A atuação do Primeiro Comando da Capital – pelo recorrente uso da violência, particularmente, por meio de teias simbólicas – angariou centenas de adeptos que deram conta de disseminar a sua ideologia e afirmar uma hegemonia no sistema carcerário brasileiro.

Entretanto, essas rebeliões, a de 2001 e a de 2006, configuram-se diferente das chacinas ocorridas em janeiro de 2017. Já que, nas duas primeiras, que antecederam as chacinas de 2017, houve, por parte dos detentos, a reivindicação de melhores

condições, dando sentido às mortes ocasionadas. Em contrapartida, as chacinas de 2017, foram disputas pelo poder hegemônico na região Norte do país.

3.2. REBELIÕES VS CHACINA

As disputas de poder entre facções para a obtenção do monopólio prisional ensejariam, na mesma linha da utilização da barbárie das rebeliões de 2006: as chacinas ocorridas no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (COMPAJ), no estado do Amazonas, e no Presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte, em janeiro de 2017, sendo vários os casos de esquadrejamentos, entre outras violências. Os eventos de janeiro de 2017 parecem confirmar isso, sobre as chacinas nos presídios é nauseante e dá conta de que recebeu de um ex-presidiário os vídeos feitos e protagonizados por detentos, por meio de *WhatsApp*.

Se nas megarrebeliões de 2006, foram apreendidos com os internos de algumas prisões paulistas, além de celulares, telefones com ramais, rádios e computadores, a partir da chacina acontecida em Pedrinhas-MA, em dezembro de 2013, a divulgação dos assassinatos e atos cruéis com outros presos é realizada por meio e vídeos postados no canal *Youtube*, e propagados por *WhatsApp*.

A rede social *Facebook*, em que se encontram páginas que seriam de “grupos organizados”, é usada para se apresentar à comunidade e difundir sua ideologia, mas, assim como para os demais usuários das redes e mídias sociais, o aplicativo *WhatsApp* também se coloca agora como meio de vanguarda da comunicação em rede.

Também, com informações coletadas na mídia eletrônica, os fatos teriam decorrido da disputa pelo controle das unidades prisionais, cujo protagonismo volta-se ao Primeiro Comando da Capital agora em oposição à Família do Norte. O mote, da mesma maneira que em Pedrinhas e no histórico de casos, estaria associado ao controle ao comércio de drogas, inclusive fora das prisões. Ao primeiro evento, ocorrido em Manaus, sucede o de Rio Grande do Norte, como resposta.

A mutação de rebelião para chacina, em que não há demanda nem reivindicação, aparece na observação do juiz da execução penal de Manaus, Luís Carlos Valois, sobre as chacinas de janeiro de 2017:

Não há como classificar aquilo de rebelião, pois não havia exigências. Os presos não queriam nada antes da rebelião, melhora da comida, troca de diretor, agilização de processos, como é comum na maioria das rebeliões. A carnificina era o motivo, a revolta era o meio para a carnificina

Percebe-se, assim, a modificação tanto do mote quanto da forma; a demanda e a pauta foram substituídas pela disputa de poder e pelo controle prisional, tendo como pano de fundo o comércio de drogas.

3.3. SÍMBOLOS E RITUAIS

Explicado como o PCC se manteve no poder quase que hegemônico, tanto no sistema prisional como na periferia de diversos estados, removendo e destruindo todos aqueles que poderiam vir a demonstrar alguma ameaça a esse grupo organizado, por meio de rebeliões ou de assassinatos coletivos, cabe uma breve elucidação sobre os rituais e assinaturas que esse grupo possui.

Em relação aos batismos, tudo indica que no decorrer dos 15 anos de existência do PCC essa prática passou por transformações. No início, relatos dão conta de que havia um ritual de sangue, no qual o novo integrante do grupo e seu padrinho picavam o dedo e derramavam gotas de sangue em um copo com água e, em seguida, ambos bebiam a mistura. Em outros relatos, é apontada a presença de sangue de animais, pombas ou ratos, que teria que ser bebido pelo novo integrante.

Mas, a presença do sangue não é comum a todos os relatos de batismo, a leitura do estatuto do PCC é. Em todas as narrativas sobre os rituais de entrada na organização, os novos adeptos declaram que lhes é dada uma cópia do estatuto da facção, que os mesmos devem ler em voz alta, sobre cujos 16 itens devem jurar obediência, e diante da qual devem ainda jurar fidelidade a seu padrinho. Todo novo integrante do PCC tem que, necessariamente, ser apresentado por um integrante mais antigo e “conceituado” na organização. O padrinho é o responsável pelo novo integrante, por isso, deve escolher com cuidado os membros que deseja trazer para dentro da “irmandade”.

Para Balandier (1982, p. 7), “(...) o passado coletivo, elaborado em uma tradição, em costume, é a origem da legitimação. (...) permite empregar uma história

idealizada, construída e reconstruída segundo as necessidades, a serviço do poder presente”. Assim, a imagem de uma irmandade, constituída a partir de uma experiência comum de privação, sofrimento, opressão e injustiça entre irmãos, são reativadas pelo ritual de batismo, por meio da leitura do estatuto, escrito por Mizael, que relembra fatos marcantes na história dos abusos cometidos pelas autoridades no sistema penitenciário paulista, como o Massacre do Carandiru e a tortura constante no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté.

Além disso, o padre Valdir João Silveira, da Pastoral Carcerária de São Paulo, relata ao repórter da revista Caros Amigos (BARROS, 05/2006, p.7) que em algumas unidades prisionais os membros do PCC realizam um culto para fortalecer a coesão do grupo. Nele, os membros cantariam um hino e, em seguida um orador lembraria os mártires da facção, enumerando, logo após, os locais comandados pelo “partido”. No momento seguinte, o orador faria um sermão, baseado no Antigo Testamento, ligando a liderança da facção a um personagem bíblico. O culto seria, por fim, encerrado com um pai-nosso ecumênico.

As execuções de rivais ou de membros dos grupos acusados de transgredir as regras da organização podem se realizar de diversas formas, dependendo do contexto no qual ocorre o justicamento. Em alguns casos, é fundamental esperar a oportunidade propícia para cometer o assassinato e este deve ser efetivado rapidamente, de forma a evitar o flagrante. Nesses casos, a exigência de praticidade e rapidez no ato da execução elimina o elemento simbólico. Sempre que a ocasião favorece, porém as execuções comandadas pelo PCC contêm símbolos que marcam e reforçam o poder da facção. São esses assassinatos que nos interessam neste texto e as rebeliões são as ocasiões mais favoráveis (mas não as únicas) a essa demonstração de poder por meio da crueldade dos suplícios sobre o corpo dos condenados.

A decapitação é uma das marcas do PCC nas execuções dos rivais, especialmente quando se trata de membros de outras organizações. No entanto, outras marcas simbólicas são registradas, como: olhos arrancados (dos traidores), cadeado na boca (delatores), coração arrancado (inimigos). Quando são ex-membros que ocupavam postos mais altos na hierarquia do próprio PCC, se a situação permitir é dado ao condenado à possibilidade da forma de escolha da forma de ser assassinado: como “verme” (a golpes de faca) ou como “homem honrado”, ocasião em que ele recebe o

chamado “kit força”, isto é, um lençol e um banco, para que ele se encarregue da própria execução. Na maioria dos casos, quando se oferece a possibilidade de escolha, essa é a opção preferida.

O maior prejuízo trazido pela transgressão é a desordem do corpo social, isto é, a possibilidade de generalização da infração ao código normativo. Tanto mais grave a transgressão quanto maior é a possibilidade de que ela se dissemine pelo grupo. Dessa forma, se o perigo é a desordem social, a função da execução é impedir a propagação dessa desordem. Conforme Balandier (1982, p. 43) e Girard (1998), no ritual de execução o sacrifício contribui para o reforço da coesão social, ao designar o acusado publicamente e, em seguida, eliminá-lo de ser o culpado pela crise que ameaça a solidez do grupo, repetindo, ritualisticamente o ato fundador (o assassinato).

Além disso, tal como nos suplícios promovidos pelos reis absolutistas, expostos por Foucault (2000), o ritual de execução de um condenado pelo PCC possui a função política de reparar a soberania lesada, na medida em que faz o poder do líder brilhar por sobre aquele que, transgredindo as normas impostas, desafiou essa autoridade. Apesar de, a execução ser também um ato de vingança do líder, que, ao destruir o infrator, reconstrói sua soberania e reafirma seu poder.

CONCLUSÃO

Para discorrer sobre a contraditória relação entre o crime organizado e princípio da dignidade da pessoa humana, assim como a consolidação do PCC como instância reguladora, procurou-se analisar a realidade do sistema carcerário brasileiro buscando alusões históricas que justifiquem a precária situação atual.

Foi realizado um estudo sobre o crime organizado e a sua expansão ao longo do tempo. Verificou-se a situação do penitenciarismo brasileiro e da atuação das facções criminosas dentro e fora dos estabelecimentos prisionais. Assim, verifica-se um verdadeiro caos que submetem apenados e membros da sociedade à violência generalizada, motivo de graves problemas sociais, falta de valores e do conhecimento do instituto da dignidade.

A consolidação do PCC como instância reguladora comandou, durante um longo período, a eliminação de grupos rivais, o que exigia, além da eliminação de inimigos por meio da violência, também a demonstração simbólica de seu poder e de sua capacidade de utilização da força física de forma cruel. Ao longo da década de 1990 e até meados dos anos 2000, assistimos várias vezes a espetáculos de horror promovidos pela facção. Em 2006, houve uma das piores rebeliões já assistidas, como demonstram os dados antes citados, as quais passaram a ser denominada de “ataques do PCC”, este que deixou explícito seu poderio bélico e sua grande organização. No entanto, até o presente momento, não mais se deram explosões de violência e de crueldade, com exceção das chacinas de janeiro de 2017, que não configuram rebeliões, como anteriormente exposto.

Portanto, em decorrência da completa ausência do Estado como mediador legítimo de conflitos sociais, o PCC consegue impor suas normas e, ainda assim, ser reconhecido e ter muito mais legitimidade aos olhos daqueles sob seu poder do que as forças do Estado.

PRISON SYSTEM
THE FORMATION OF THE PCC WITHIN THE CARCERARIO SYSTEM

ABSTRACT

This work aims to analyze the origin of organized crime and its controversial relationship with the State, which has led to the growth of organized groups with constant disrespect for the constitutional principle of human dignity. Structured by the inductive method, its sources of research are legislation, doctrine, scientific articles and journals. The approach begins by analyzing the historical context with which the prison system can reach its precarious current situation and the emergence of organized crime, as well as the main group, the First Command of the Capital. Secondly, the penitentiary system, its massacres and miseries are approached, by demonstrating the precarious and current situation of the prisons and the violence that represents them. It is verified which are the main Brazilian criminal organizations, especially the PCC and the Northern Family, which were responsible for innumerable accidents of violence and death in Brazil. Finally, the symbols and rituals belonging to this group are analyzed, as forms of their maintenance in power.

Keywords: Rituals, Violence e Massacre.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, São Paulo, v.21, n.61, p.07-29, dez.2007.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. Justiça e História. Porto Alegre: v. 3, n. 6, 2003. p. 3
- CALDEIRA, Cesar. A política do cárcere duro: Bangu 1. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.18, n.1, p. 87-89, mar. 2004.
- CERVO, A. L., BERVIAN, P. A. Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários. 2. ed. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1978.
- CHRISTIANO, Marcos Sergio; Tognolli, Claudio. Laços de sangue: a história secreta do PCC - 1. ed. - São Paulo, 2017.
- Da casa de correção da corte ao Complexo Penitenciário da Frei Caneca: um breve histórico do sistema prisional no Rio de Janeiro, 1834-2006; Disponível em: <http://wpro.rio.rj.gov.br/revistaagcrj/da-casa-de-correcao-da-corte-ao-complexo-penitenciario-da-frei-caneca-um-breve-historico-do-sistema-prisional-no-rio-de-janeiro-1834-2006/>
- DIAS, Camila Caldeira Nunes. A disciplina do PCC: a importância do (auto) controle na sociabilidade prisional. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 18, n. 86, p. 407, set./out.2010; ocupando as brechas do direito formal: O PCC como instância alternativa de resolução de conflitos. Revista Brasileira de Ciências Criminais, p.86, mar./abr.2009.
- VARELLA, Drauzio, 1943 - Estação Carandiru - São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- FERREIRA, Maria Emília Guerra. A produção da esperança em uma situação de opressão: Casa de Detenção de São Paulo, Carandiru - São Paulo: EDUC, 1996.
- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. 29. ed. São Paulo: Vozes,2004.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MESQUITA NETO, Paulo de; SALLA, Fernando. Uma análise da crise de Segurança Pública de maio de 2006. Revista Brasileira de Ciências Criminais. p. 313-328.
- MOREIRA, Ana Selma. Penitenciarismo: A Controvertida Relação Entre o Crime Organizado e a Dignidade da Pessoa Humana. Revista Eletrônica Direito e Política,

Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, 1º quadrimestre de 2017.

PORTO, Roberto. Crime organizado e Sistema Prisional – 1. ed. - 2. Reimpr. - São Paulo: Atlas, 2008.

TRUJILLO FERRARI, A. Metodologia da ciência. 3. ed. Rio de Janeiro: Kennedy, 1974.